Conselho Tutelar de São Pedro da Aldeia Lei Municipal nº 1.388/00 – Lei Federal nº 8.069/90

Rua Marques da Cruz, 142 – Centro – São Pedro da Aldeia Tel. (22) 2627-6414 -997338909

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA ALDEIA

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1°.** O presente regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de São Pedro da Aldeia, criado pela lei Municipal n° 1388/00.
- **Art. 2°.** O Conselho Tutelar é composto por cinco (05) membros, eleitos pelos cidadãos locais para mandato de três (04) anos, empossados pelo Prefeito Municipal e pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitida uma recondução.
- **Art. 3°.** O Conselho Tutelar funcionará na Rua Marques da Cruz n° 142, Centro, São Pedro da Aldeia.
- § 1°. Atendimento ao público será de segunda à sexta-feira das 8h às 18h.
- § 2°. Aos sábados, domingos e feriados e período noturno permanecerá em plantão domiciliar mediante escala de serviços, fixada e divulgada sob orientação e responsabilidade de um dos membros.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4°. O Conselho Tutelar é o órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n° 8.069/90.

Capítulo III

DA COMPETÊNCIA

- **Art 5°.** A área de atendimento do Conselho será todo o Município de São Pedro da Aldeia.
- Art 6°. A Competência será determinada:
- I Pelo domicílio dos pais ou responsáveis
- II Pelo local onde se encontra a criança ou o adolescente, à falta de pais ou responsáveis.

III – Pelo Juiz.

- a) Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar de ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção;
- b) A execução das medidas poderá ser delegada a autoridade competente da residência dos pais ou responsáveis, ou do lugar onde se sediar a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Capítulo IV

DO PROCEDIMENTO TUTELAR

- **Art. 7°.** Faz parte do procedimento tutelar:
- I Registro de Ocorrência
- II Distribuição
- III Redistribuição

Seção I

DO REGISTRO DE OCORRÊNCIA

- Art. 8°. A ocorrência será encaminhada ao Conselho Tutelar através de comunicação.
- I Do ofendido, dos pais ou responsáveis, ou qualquer outra pessoa do povo;
- II Anônima;
- III Postal telefônica ou similar, internet, e-mail.
- IV Do próprio Conselheiro.
- V De entidades Públicas ou Privadas devidamente oficializadas, encaminhadas através de ofício.
- **Parágrafo Único.** Os casos serão organizados em ordem cronológica para fins de atendimento, esclarecendo as situações de emergência.
- **Art. 9**° Recebida a ocorrência, adotar-se-ão as seguintes providências:
- I O caso será encaminhado ao atendimento, de preferência individual, do conselheiro, cabendo a este formalização do registro de ocorrência;
- II Toda ocorrência será classificada no ato de seu registro.

Seção III

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 10. A distribuição é o ato pelo qual se repartem com igualdade e alternadamente os casos registrados, entre os membros Conselheiros. **Parágrafo Único.** É vedada a distribuição por livre escolha.

- Art. 11. A distribuição poderá se dar por dependência, quando o Conselheiro houver:
- I Atendimento ao mesmo caso anteriormente;
- II Atendido a casos envolvendo pessoas da família;
- III Registrado o caso por constatação pessoal.

Seção III

DA REDISTRIBUIÇÃO

- **Art. 12.** A redistribuição é o ato pelo qual se promove nova repartição do caso entre os demais Conselheiros, em razão de fato que impeça um Conselheiro de assumi-lo, ou que obrigue seu afastamento.
- 1° Consideram-se fatos que impõem a redistribuição, para efeitos deste artigo, os casos de:
- I Impedimento, quando o Conselheiro for cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta, ao em linha colateral até o segundo grau, de alguma das pessoas envolvidas;
- II Suspeição, quando o Conselheiro for, de algum dos envolvidos:
 - a) Amigo íntimo ou inimigo capital;
 - b) Herdeiro, legatário, antigo empregado ou empregador;
 - c) Interessado em favor de algum deles.
 - 2° Assunção do Conselheiro Tutelar, na hipótese de o caso estar sob a responsabilidade de suplente;
 - 3° Acúmulo de casos sob a responsabilidade de um mesmo Conselheiro;
 - 4° Vacância;
 - 5° Os casos assumidos por suplentes, quando no exercício do mandato, não retornarão a estes na hipótese de nova convocação.

Capítulo V

DO EXPEDIENTE

- **Art. 13.** Caberá ao Conselheiro responsável pelo caso, quando considerar necessário, a abertura do expediente, que conterá o histórico do caso e todas as medidas nele adotadas.
- 1° Os expedientes terão caráter reservado e só poderão ser examinados pelos membros Conselheiros;
- 2° Constarão no Expediente:
 - a) Registro Inicial;
 - b) Preenchimento da folha de atendimento;
 - c) As verificações realizadas;
 - d) As notificações expedidas;
 - e) As medidas adotadas;

- f) O resultado de votação;
- g) O parecer sobre as medidas adotadas;
- h) As execuções;
- i) Outros documentos relacionados com o caso.

Capítulo VI

DA VERIFICAÇÃO

Art. 14. Verificação é o ato pelo qual o Conselheiro promoverá o estudo e a elucidação do caso.

Parágrafo único. A verificação poderá abranger:

- a) A realização do estudo social;
- b) A solicitação de parecer técnico;
- c) A constatação pessoal;
- d) A ouvida dos envolvidos, individualmente;
- e) O reconhecimento de pessoas e coisas;
- f) Coleta de provas de qualquer outra natureza.

Capítulo VII

DA EXECUÇÃO

Art. 15. A execução é o ato pelo qual se cumprem as deliberações do Conselho, competindo aos envolvidos a observância dos encaminhamentos previstos.

1° A execução consistirá em:

- a) Promover a efetivação dos encaminhamentos adotados;
- b) Fiscalizar e acompanhar a efetivação;
- c) O Conselheiro responsável pela execução apresentará relatório desta atividade na sessão ordinária subsequente a sua efetivação.

Capítulo VIII

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 16. São órgãos do Conselho Tutelar:

I – Plenário;

II – Presidência e Vice-Presidência;

III – Serviços administrativos.

Seção I

DO PLENÁRIO

Art. 17. O Conselho se reunirá ordinariamente e extraordinariamente.

- 1° As seções ordinárias ocorrerão semanalmente (sendo o dia da semana rotativo), com maioria simples de presença.
- 2° As seções objetivarão o estudo de caso, distribuição e redistribuição dos casos, planejamento e avaliação de ações, análise da prática, buscando a autoridade referendar medidas tomadas individualmente.
- **Art. 18.** Irão as deliberações, os assuntos de maior relevância, ou que exigirem estudo aprofundado.
- **Art.19**. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto dos Conselheiros presentes à sessão, respeitadas as disposições definidas em Lei.

Parágrafo único. Em caso de empate, o presidente terá voto de Conselheiro e de desempate, se em segunda discussão persistir o empate.

Art.20. Poderão participar das reuniões específicas, mediante convite de representantes e dirigentes de instituições, sujas atividades contribuam para a realização dos objetivos do Conselho.

Seção II

DA PRESIDÊNCIA E VICE-PRESIDÊNCIA

- **Art. 21**° O Conselho elegerá, dentro dos membros que o compõe um Presidente e um Vice-Presidente, através do voto secreto por maioria simples.
- 1° O mandato do Presidente e Vice-presidente terá duração de um (01) ano, permitida a recondução por mais um mandato;
- 2° Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência será exercida pelo Vice-Presidente.
- **Art. 22°** São atribuições do presidente:
- I Presidir as reuniões plenárias, tomando parte nas discussões e votações com direito a voto;
- II Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- III Representar o Conselho Tutelar, ou delegar a sua representação;
- IV Assinar correspondência oficial do Conselho Tutelar;
- V Propor ao representante legal do órgão ao qual está vinculada, a designação de funcionários ao funcionamento do Conselho Tutelar;
- VI Velar pela fiel aplicação e respeito do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII Participar de reuniões do CMDCA.

Seção III

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 23° A Secretária compete:

- I Atender a recepção;
- II Prestar as informações que lhe forem requisitadas;
- III Agendar compromissos dos Conselheiros.

Art.24° Ao serviço de transporte compete:

- I Conduzir os Conselheiros aos locais de averiguação, as entidades de atendimento, as instituições e onde mais houver necessidade dos Conselheiros irem a cumprimento de suas funções;
- II Conduzir crianças e adolescentes quando acompanhado pelos Conselheiros;
- III Portar-se com dignidade e zelo profissional na condição do veículo e no trato das pessoas.

Capítulo IX

DAS LICENÇAS E FÉRIAS

Art.25° As licenças serão concedidas conforme o disposto na Lei Municipal n° 2.637/2015.

Art.26° As férias serão exercidas mediante deliberação em plenário por maioria simples de voto.

Capítulo X

DOS AUXILIARES

Art.27° São auxiliares os funcionários, enquanto designados, ou a disposição do Conselho Tutelar, ficam sujeitos a orientação, coordenação e fiscalização do Presidente do Conselho e em período de experiência por 30 dias para avaliação dos Conselheiros acordado em colegiado.

Capítulo XI

DA PERDA DO MANDATO

Art.28° Perderá o mandato, o Conselheiro que, comprovadamente, faltar com suas atribuições, em processo julgado pelo Juizado da infância e adolescência a pedido de quem interessar.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.29° O presente Regimento Interno poderá ser alterado a partir da proposição de qualquer membro do Conselho, desde que votada por maioria absoluta de votos.

Art.30° Os casos omissos neste Regimento ou dúvidas que eventualmente surjam em sua interposição, serão encaminhados ao Plenário, que firmará o critério a ser adotado.

Art.31° O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, órgão formulador, deliberativo e controlador das políticas para a infância e adolescente em nível federal, informam que qualquer Conselheiro Tutelar pode afastar-se de sua função por três meses para participar com candidato a qualquer pleito eletivo recebendo remuneração como os demais funcionários públicos, como os demais também deve optar por um dos cargos a qual eleito.

Art.32° Este Regimento Interno entrará em vigor mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

São Pedro da Aldeia, 30 de março de 2016.

IZANERIS LOPES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

WALKÍRIA VIEIRA FIUZA

MARCIA DA COSTA AMARAL

ADRIANA AMARANTES

LUIZ CLAUDIO MEDINA

PRESIDENTE